



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto o **registro de preços** para eventual e futura prestação de serviços de **transporte de passageiros**, mediante locação de veículos tipo ônibus, com motorista, combustível, manutenção e seguro inclusos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí no transporte de alunos da rede pública de ensino e viagens institucionais, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e o presente instrumento.

1.2. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza eventual e execução por demanda, processado pelo Sistema de Registro de Preços, não configurando serviço de natureza contínua na acepção do inciso XV do mesmo artigo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §2º do artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade da Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial, bem como da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, no sentido de auxiliar no transporte dos estudantes e profissionais da rede pública de ensino, bem como dos vereadores mirins e servidores desta Casa Legislativa.

2.3. Com a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros é possível aumentar a adesão das escolas municipais às visitas guiadas oferecidas pela Câmara de Vereadores e também a participação dos vereadores mirins em visitas técnicas à órgãos públicos e encontros regionais e estadual, oferecidos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

2.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações tem como objetivo principal atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a contratação será gradativa, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara de Vereadores de Itajaí, não estando obrigada a contratar o quantitativo estimado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O registro de preços, tem como natureza o serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



3.2. O objeto está estruturado em 02 (dois) lotes, conforme a justificativa de parcelamento constante do item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Quadro de lotes, itens, quantidades e valores máximos:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unit. Máx.	Total (R\$)
LOTE 1 — TRANSPORTE URBANO / INTRAMUNICIPAL (trajetos de até 50 km)					
1.1	Diária de atendimento para transporte de passageiros em trajeto de até 50 (cinquenta) quilômetros, com veículo, motorista, combustível, seguro e tempo de espera inclusos.	Diária	80	870,83	69.666,40
SUBTOTAL DO LOTE 1					R\$ 69.666,40
LOTE 2 — TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (trajetos acima de 50 km)					
2.1	Diária de disponibilização de veículo dotado de poltronas reclináveis e sanitário, com motorista e seguro, para jornada de até 12 (doze) horas.	Diária	10	870,83	8.708,30
2.2	Quilômetro efetivamente rodado, com combustível, pedágios e estacionamento inclusos.	Km	1.000	11,58	11.580,00
SUBTOTAL DO LOTE 2					R\$ 20.288,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 89.954,70

2

3.3.1. A quilometragem anual estimada do Lote 01 é de 1.215 km, integralmente compreendida no valor da diária, que abrange trajetos de até 50 (cinquenta) quilômetros.

3.3.2. Os itens 2.1 e 2.2 integram o mesmo lote e serão adjudicados conjuntamente, por comporem, cumulativamente, a remuneração de um mesmo atendimento.

3.3.3. É vedada a oferta de preço unitário superior ao valor máximo fixado para cada item, ainda que o valor total do lote resulte inferior ao máximo estimado.

3.4. Dos veículos:

3.4.1. Requisitos comuns a ambos os lotes:

- 3.4.1.1. capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares sentados, excluído o motorista;
- 3.4.1.2. no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação;
- 3.4.1.3. sistema de ar-condicionado central em pleno funcionamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



- 3.4.1.4. cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- 3.4.1.5. condições de acessibilidade, na forma do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas aplicáveis, assegurado o embarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante solicitação prévia;
- 3.4.1.6. tacógrafo vistoriado e selado pelo INMETRO;
- 3.4.1.7. limitadores de velocidade, conforme a legislação vigente;
- 3.4.1.8. perfeitas condições de limpeza e conservação.

3.4.2. Requisito adicional do Lote 02: o veículo deverá dispor de poltronas reclináveis e sanitário.

3.4.3. Em caso de pane, a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual ou superior categoria em, no máximo, 01 (uma) hora dentro do perímetro urbano e 02 (duas) horas para viagens intermunicipais.

3.5. Da documentação

3.5.1. A contratada deverá apresentar e manter regularizados:

- 3.5.1.1. Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- 3.5.1.2. registro no CADASTUR, na forma do art. 28 da Lei nº 11.771/2008;
- 3.5.1.3. apólice de Seguro Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura compatível com a capacidade do veículo;
- 3.5.1.4. Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), para o transporte intermunicipal;
- 3.5.1.5. licença municipal emitida pelo órgão regulamentador competente, para o transporte municipal.

3.5.2. Do motorista:

- 3.5.2.1. possuir habilitação profissional categoria "D" ou "E", nos moldes do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.5.2.2. possuir o curso de Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 3.5.2.3. apresentar certidão de antecedentes criminais, renovada anualmente, em razão do transporte de crianças;
- 3.5.2.4. apresentar conduta cordial e trajas adequados (uniforme da empresa).

3.5.3. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanências ou estada dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva do Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da contratada.

3.6. Despesas acessórias:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



3.6.1. Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, são de inteira responsabilidade da contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à contratante.

3.7. Da solicitação do serviço

3.7.1. A solicitação será feita pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, por meio da Diretoria de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços do Lote 01 e de 05 (cinco) dias úteis para os do Lote 02, em razão do prazo de mobilização de veículo rodoviário dotado de sanitário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não será exigida garantia a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A solicitação do serviço será feita pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, por meio da Diretoria de Cerimonial, com antecedência mínima de:

5.1.1.1. **48 (quarenta e oito) horas**, para serviços do Lote 01;

5.1.1.2. **05 (cinco) dias úteis**, para os serviços do Lote 02, em razão do prazo de mobilização de veículo rodoviário dotado de sanitário.

5.1.2. Para as visitas guiadas das unidades escolares do município, programadas para acontecer duas vezes na semana, a contratada deverá fazer o transporte dos alunos da unidade escolar até a Câmara de Vereadores de Itajaí e após o término, da Câmara de Vereadores de Itajaí de volta até a unidade escolar. As visitas guiadas estão previstas para durar em média entre 1(uma) hora e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



5.1.3. Para os transportes municipais e intermunicipais da Escola do Legislativo, o local de embarque e desembarque será na Câmara de Vereadores de Itajaí.

5.1.4. A classificação do atendimento no Lote 1 ou no Lote 2 dar-se-á pela extensão total do trajeto de ida e volta: até 50 (cinquenta) quilômetros, Lote 01; acima de 50 (cinquenta) quilômetros, Lote 02.

5.2. Prazo de vigência:

5.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços resultante do processamento do presente, na forma do caput do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.1.6.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.

6.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.1.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à apresentação, pela contratada, do relatório de atendimento contendo: data, itinerário, quilometragem inicial e final, horário de saída e de retorno, identificação do veículo e do condutor.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor¹.

8

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) indetificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

¹ Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados, a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando hover.

6.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.1.2. É vedada a oferta de preço unitário superior ao valor máximo fixado para cada item integrante do lote, ainda que o valor total do lote resulte inferior ao máximo estimado. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação da proposta.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.2.2.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, na forma do artigo 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. **Comprovação de aptidão na prestação de serviço** similar ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.4.1.1. **Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, exigir-se-á a demonstração de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do lte disputado – ou seja, 40 (quarenta) diárias, no Lote 01, e 500 (quinhentos) quilômetros, no Lote 02.**

7.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Decorrido o referido prazo, e na hipótese de prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado no período, ou de índice que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, instruído com a memória de cálculo, e produzirá efeitos a partir do implemento da anualidade, sendo formalizado por apostilamento.

8.4. Na hipótese de fato superveniente e imprevisível que altere substancialmente a equação econômico-financeira, aplicar-se-á o instituto do reequilíbrio, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do desequilíbrio, nos termos da lei.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. solicitar o serviço com a antecedência prevista no item 5.1.1, informando data, horário, local de embarque, destino e número estimado de passageiros;

9.1.2. efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando os agentes de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas, concedendo prazo para correção;

9.1.5. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. executar o serviço nas condições, no prazo e nos locais estabelecidos, com veículo e condutor que atendam integralmente às exigências dos itens **3.4 a 3.6**;

9.2.2. manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

9.2.4. responder por danos causados a passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

9.2.5. substituir o veículo em pane nos prazos do item **3.4.3**;

9.2.6. apresentar o relatório de atendimento de que trata o item **6.2.4**;

9.2.7. comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que comprometa a execução do serviço ou a segurança dos passageiros;

9.2.8. manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cominadas, aplicar-se-ão as seguintes multas:

Infração	Sanção
Atraso injustificado na apresentação do veículo, por atendimento	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atendimento, por hora de atraso, limitada a 20% (vinte por cento)
Não comparecimento ao atendimento solicitado	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, sem prejuízo da advertência
Apresentação de veículo em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento e recusa do recebimento
Descumprimento do prazo de substituição de veículo em pane (1 hora no perímetro urbano; 2 horas no intermunicipal)	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do atendimento, por hora de atraso
Inexecução parcial da ata	Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada e impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021
Inexecução total da ata	Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata e impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021

13

10.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções previstas nesta seção não excluem a responsabilização civil e criminal da contratada e de seus prepostos.

11. ESTIMATIVA DE VALORES

11.1. O valor total estimado da contratação consta do quadro do item **3.3**, apurado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Comunicação e Promoção Social



11.2. Na formação do preço deverá ser elaborada planilha, na qual estejam incluídas todas as despesas com equipamentos, manutenção e pessoal, bem como todos os tributos, taxas de administração, seguros e encargos necessários à completa execução do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22022.1.31.1.2112.1.3.3.90 – Aplicações Diretas

12.1.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.1.3. Salienta-se que nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária somente é exigível para a formalização do contrato ou de instrumento equivalente, não constituindo requisito da fase preparatória do registro de preços.

Itajaí (SC), 13 de julho de 2026.

14

Marlon Willian das Neves

Secretário de Comunicação e Promoção Social